



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER LEGISLATIVO

Autógrafo de Lei nº 062/03

Novo Jardim –TO, 24 de Junho de 2003

“Dispõe sobre a 1ª Revisão do Plano Plurianual para o período de 2002/2005 e adota outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aprovou e o Sr. Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - É aprovada a Revisão do Plano Plurianual com ajustes necessários à sua execução no período de 2002/2005.

Art. 2º. - A revisão do Plano Plurianual para o ano de 2002 consta dos seguintes anexos a esta Lei:

ANEXO I – AÇÕES ESTRATÉGICAS E MACROOBJETIVOS;

ANEXO II – PROGRAMAS;

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO PLANO.

Art. 3º. - Ficam criadas as seguintes ações: Construção de Pontes no Programa Finalístico “Estradas Vicinais”; Construção do trevo da Cidade, Abertura e Prolongamento de Vias Públicas, no Programa Finalístico “Infra-Estrutura Urbana”, Construção de Abrigo para Passageiros no Programa Finalístico “Infra-Estrutura Terminais Rodoviários” Construção e/ou Ampliação da Rede de Abastecimento de Água e Construção de Módulos Sanitários no Programa Finalístico “Saneamento em Geral”, Abertura de Barragens no Programa Finalístico “Desenvolvimento da Agricultura”, Construção de Parques Recreativos no Programa Finalístico “Esporte e Lazer”.

Art. 4º. - Ficam ampliadas as demais ações contidas no PPA 2002/2003, com as devidas correções de valores (R\$) de conformidade com os preços vigentes em janeiro de 2003.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), para a construção de 06 Abrigos para Passageiros usuários do Transporte rodoviário, conforme especificação:

RECEBEMOS	15	– Secretaria de Obras
	782	– Transporte Rodoviário
	0040	– Terminais Rodoviários
Em 02/07/03	1.021	Construção de Abrigos para Passageiros



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER LEGISLATIVO

4.4.90.51.0

– Obras e Instalações

Art. 6º. – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão preferencialmente, de anulação de dotações com saldo suficiente em igual importância, e/ou, conforme o caso excesso de arrecadação.

Art.7º. – As razões de interesse público e de conveniência administrativa que justificam esta Lei são as constantes dos Anexos.

Art. 8º. – Esta Lei retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2003.

Câmara Municipal de Novo Jardim, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2003.

José Coelho Santos

President